



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(IN SEGES nº 58 de 08/08/2022)
Processo Administrativo nº 94/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (obrigatório):

Contratação de Serviços de acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis (SIRC), pois obtivemos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a autorização para contratação da DATAPREV para obtenção dos dados de óbitos, conforme Ofício SEI nº 545/2024/DIRBEN-INSS, Processo nº 35014.130972/2022-77. A utilização do sistema tem por finalidade a suspensão de proventos previdenciários, sejam eles de aposentadorias e/ou pensionistas, concedidos exclusivamente por esta Autarquia.

O SIRC é uma base de governo que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais.

O compartilhamento desses dados é de grande interesse para o IPRES, uma vez que agilizará o acesso a informações de óbitos de servidores aposentados e pensionistas a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios ou até mesmo fraudes, bem como otimizar os processos de trabalho do Setor de Recursos Humanos que utiliza essas informações.

Para reduzir as chances de fraudes e de concessão equivocada de benefícios, a necessidade do IPRES é predominantemente sobre os registros de óbitos. Porém, eventualmente, podem ser necessárias consultas também a registros de casamentos e de nascimentos, embora em menor quantidade quando comparado ao de óbitos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

O objeto desta contratação é o acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) por meio do uso de API's. O serviço utiliza a base de dados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Uma API corresponde a um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla API se refere ao termo em inglês “Application Programming Interface”, que significa, em tradução para o português, “Interface de Programação de Aplicativos”.

A solução a ser contratada fornece informações relativas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, base de dados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

O serviço deve estar disponível em regime 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções programadas da Dataprev.



As janelas de manutenção serão programadas preferencialmente nos fins de semana, feriados e a partir das 0h (meia noite). Quando necessário, em dias úteis.

Existem dois tipos de parada para o serviço:

– **Parada Programada:** previamente agendada e divulgada no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;

– **Parada Emergencial:** não prevista ocasionada por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

A parada, seja ela emergencial ou programada deve ser comunicada ao IPRES com pelo menos 48 horas de antecedência para análise e anuência.

A parada emergencial não comunicada com a antecedência mínima de 48 horas pode não ser enquadrada como indisponibilidade, caso a Dataprev comunique algum dos responsáveis pelo serviço no IPRES por telefone e por e-mail, apresentando as devidas justificativas. Para estes casos, fica a critério do responsável contatado considerar se a parada constitui indisponibilidade, devendo tal posição ser formalizada por e-mail até o próximo dia útil à comunicação feita pela Dataprev.

A Dataprev deve fornecer calendário anual de Paradas de Manutenções Programadas.

Será considerado como Nível Mínimo de Serviço o atendimento a 98% de disponibilidade dentro do regime de funcionamento do serviço. São excluídas deste cálculo as paradas programadas até o limite de sua franquia.

Para fins de mensuração do nível mínimo de serviços, será considerada indisponibilidade:

Qualquer inoperância do sistema que não esteja abrangida por janela de manutenção previamente informada e que não se enquadre como parada emergencial;

Parada emergencial que não for comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Em caso de indisponibilidade, será aplicado desconto no valor faturado com base no período de faturamento de acordo com a tabela anexa no Modelo de Negócio.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser



avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Atualmente, existem dois serviços que permitem o acesso a dados do SIRC: DaaS e Batimento.

DaaS – Dados como Serviço: trata-se de integração entre sistemas, ou seja, após a contratação será disponibilizada uma chave de acesso que permitirá que o sistema do IPRES se integre ao da DATAPREV. Para isso, faz-se necessário o desenvolvimento dessa interface de integração. Não se trata de dar acesso a um portal ou a um sistema com dados de óbitos, e sim uma chave que permitirá que, a partir do próprio sistema do IPRES, a consulta seja feita diretamente no sistema da DATAPREV. Para tanto, será necessário o apoio da área de Tecnologia da Informação (TI) do IPRES.

Batimento de dados do SIRC: neste serviço, o IPRES envia um arquivo no formato indicado no modelo de negócio e a DATAPREV realiza o cruzamento das informações na própria infraestrutura. Após, é devolvido um arquivo com o resultado desse cruzamento. Tudo isso ocorre por meio de um portal, também sendo necessário o envolvimento de alguém da área de Tecnologia da Informação (TI) do IPRES. Para esta modalidade, haverá a necessidade de indicação da volumetria estimada de consumo por tipo de informação, quais sejam: casamento, nascimento e óbito.

Apenas o responsável indicado no processo junto à DIRBEN-INSS poderá ter acesso à chave (DaaS) ou ao painel (Batimento), a depender do serviço que será contratado. Caso haja interesse que outra pessoa tenha acesso, será necessário enviar novo Termo de Autorização de Acesso ao INSS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução escolhida pelo Instituto é a contratação do serviço **DaaS – Dados como Serviço**, posto que esse serviço tem como público-alvo organizações privadas e, principalmente, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal que operem políticas públicas estratégicas para o Estado Brasileiro ou que tenham interesse em acessar e trabalhar com dados sociais de governo geridos pela DATAPREV.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (obrigatório):



A quantidade a ser contratada será o **Pacote 1, com capacidade de 3.000 (três mil) requisições/mês, no valor mensal de R\$2.064,48 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme tabela constante no “ITEM 4 – PREÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO”, do Modelo de Negócio MDN/DIMN/7/2024 (Nº SEI! 0011969) 44129.002793/2024-14 – Nome da Solução: DaaS – Dados como Serviço – Versão: 1.2, anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (obrigatório):

A quantidade a ser contratada será o **Pacote 1, com capacidade de 3.000 (três mil) requisições/mês, no valor mensal de R\$2.064,48 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme tabela constante no “ITEM 4 – PREÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO”, do Modelo de Negócio MDN/DIMN/7/2024 (Nº SEI! 0011969) 44129.002793/2024-14 – Nome da Solução: DaaS – Dados como Serviço – Versão: 1.2, anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Dataprev é a empresa de tecnologia autorizada pelo INSS para desenvolvimento e manutenção do SIRC e o compartilhamento dos dados nele contidos com órgãos públicos está previsto na Resolução nº 4 do CGSIRC, de 28 de maio de 2019. Assim sendo, a possibilidade de parcelamento não existe para o serviço provido.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não aplicável ao presente caso.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, que está em consonância com o seu orçamento anual. Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação deste serviço visa à tempestiva regularidade cadastral da base de dados do IPRES, a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios a servidores, aposentados e pensionistas do IPRES, bem como evitar fraudes na concessão desses benefícios. Espera-se que esta tempestiva regularidade cadastral seja auferida por meio das informações de óbitos disponibilizadas pelo SIRC de forma ágil, sem depender de comunicação externa;

Ainda, objetiva promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pelo IPRES, bem como aperfeiçoar os processos de trabalho das áreas responsáveis que os utilizam. O SIRC também disponibiliza os dados dos registros civis de casamento, nascimento e natimorto;

Além dos objetivos informados anteriormente, espera-se permitir a tomada de decisão imediata pela Administração do IPRES diante das informações obtidas pelo referido sistema.

A partir do acesso aos dados do SIRC, é possível tomar conhecimento de um falecimento, por exemplo, sem a necessidade de se aguardar comunicação externa, feita geralmente por um familiar (no entanto, destaca-se também que há ocorrências de óbitos que nem chegam a ser comunicadas). Com isso, o IPRES poderia, numa periodicidade definida e célere, atualizar o cadastro de inativos e de pensionistas.

A partir de um acesso mais tempestivo aos dados do SIRC, como benefício indireto as áreas envolvidas que precisam realizar este tipo de verificação poderiam ganhar tempo para dedicar a outras tarefas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para a contratação pretendida houve as providências prévias por parte do IPRES, conforme documentos que instruem os autos.

Ademais, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saquarema, se for o caso.

O Setor requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, se for o caso.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital, caso aplicável;



- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato, caso aplicável;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica e controle interno;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados, caso aplicável;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos, caso aplicável;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas, caso aplicável;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato, caso aplicável.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no artigo 170, inciso VI da Constituição Federal/1988, bem como a legislação municipal referente ao meio ambiente, Lei nº 1.055 de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é realizar a **Contratação Direta por Inexigibilidade**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do que dispõe o Decreto Municipal nº 2.723 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Conforme Declarações de Exclusividade DEC/DRN/1/2024 (Nº SEI! 0009708) e DEC/DRN/2/2024 (Nº SEI! 0009718) anexas, a DATAPREV S.A é prestadora exclusiva do serviço de Application Programming Interface – API's e de Batimento de Dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

Saquarema, 12 de julho de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Encaminhe-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES
Matrícula nº 9028